

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**APARECIDA SHIROKO TAKIGAWA**

**PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E BREVE REVISÃO DA LITERATURA SOBRE**  
**VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NO BRASIL**

**Florianópolis**  
**2016**

**APARECIDA SHIROKO TAKIGAWA**

**PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E BREVE REVISÃO DA LITERATURA SOBRE  
VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola, vinculado ao Instituto de Estudos de Gênero do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, apresentado como requisito final para obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola (GDE).

Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Tânia Welter

**Florianópolis**

**2016**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Takigawa, Aparecida Shiroko  
Pressupostos teóricos e breve revisão da  
literatura sobre violências contra mulheres no Brasil  
/ Aparecida Shiroko Takigawa ; orientadora, Tânia  
Welter - Florianópolis, SC, 2016.  
46 p.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de  
Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas.  
Curso de especialização Gênero e Diversidade na Escola.

Inclui referências

1. Violência contra mulheres. 3. Produção acadêmica. 4.  
Políticas públicas. 5. Movimentos sociais. I. Welter, Tânia.  
II. Universidade Federal de Santa Catarina. especialização  
Gênero e Diversidade na Escola. III. Título.

APARECIDA SHIROKO TAKIGAWA

**PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E BREVE REVISÃO DA LITERATURA SOBRE  
VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito para  
obtenção do título de Especialista em  
Gênero e Diversidade na Escola (GDE).

Aprovado em 17 de dezembro de 2016.

Coordenação do Curso:



Olga Regina Zigelli Garcia

Banca Examinadora:



Tania Welter



Eduardo Meinberg de Albuquerque Maranhão Filho



Patricia Rosa

A quem viveu tropeços na vida, mas soube, com amorosidade, ensinar-me a arte, de fazer da sua vida, a obra de arte em suas flores “rainha do abismo”, meu pai, Minoru Kuwabata, *inmemorian*.

## AGRADECIMENTOS

Registro, aqui, um agradecimento especial pelo financiamento dado ao Curso de Especialização EaD em Gênero e Diversidade na Escola da Universidade Federal de Santa Catarina (GDE/UFSC), através do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), gerido pela SECADI/MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação) na gestão da presidenta Dilma Rousseff (2011-2015), sem o qual seria impossível a operacionalização de um curso de dois anos de duração em cinco cidades de diversas regiões do estado de Santa Catarina. Agradecemos, sobretudo, pelos investimentos que, durante os últimos 13 anos, possibilitaram a expansão de políticas públicas de combate à fome, ao racismo, sexismo, lesbofobia, homofobia, transfobia e ao capacitismo. Infelizmente, a conjuntura política no último ano quase impossibilitou a conclusão desta 3ª edição do GDE, sobretudo depois da extinção da SECADI, que foi criada em 2004 e que possibilitou a realização de centenas de cursos com temáticas que versavam sobre diferenças, desigualdades e direitos humanos em todo o Brasil. Uma política de governo que, infelizmente, não se concretizou em uma política de Estado, sendo extinguida e criminalizada por diversos setores conservadores na sociedade.

Inclui-se, neste reconhecimento, agradecimento à docência de saberes e práticas não apenas idealizadoras de bem comum em crítica sócio-política-econômica, mas no fazer caminho caminhante, o propiciar a lente, que leniente, colore e aproxima o “outro”. Outro que, de cinza talhado, seu destino para não mais cinzas ser, ser melhor, neste nosso possível mesmo caminhar. Sim, “que essa especialização seja lembrada como um espaço de resistência e de luta por uma sociedade mais justa e igualitária”, com sinceros e ternos laços e abraços, compartilhados neste, que, desde os primeiros instantes, sofrido, mas não menos amado foi, reconhecido aprendido.

À docência em sintonia que, aqui, integrou o planejamento, coordenação, correção, os passos construídos nesta defesa: Prof. Dr. Pedro Rosas Magrini e doutoranda Marie-Anne Stival Pereira e Leal Lozano, que, de política, pôde imprimir a mobilização de todo quadro docente, discente, que também é sintetizada neste mesmo agradecimento e reconhecimento de partilha e compartilhamento de vivências, experiências, depoimentos e trocas de ideias e sugestões, como de críticas que mobilizaram e continuam a gerar insatisfações, resistências. Forama dificuldade e superação que nos uniram, continuam a manter a angústia que nos dói em

mesma semelhança, mas que, em esperança aguerrida, distrai e contagia no mais simples esboço de sorriso, gargalhadas gostosas de se ouvir.

À minha ascendência *In Memoriam*, celebro memória e bem querer.

Às minhas amadas crianças, as ainda crescendo, netos;as que, crescidas, crescem, Fábio Noboru, Ticiania Kie, Franco Tadashi (Guilherme e Marco Antonio), Fabricio Yutaka (Felipe Minoru).

Às coisas lindas e apaixonantes que contagiam a vontade de viver e persistir, nas pessoas todas que aqui conheci e com as quais convivi, aprendi que há sempre cantinhos de bem querer quando se explode bem querer, sejam e se sintam representadas neste sintético agradecimento. Nas partilhas e labutas, Lu, Ju, Mi, Dani, André, Flávia, Céia, Lete, Nete, Camila, Gabi, Tânia, Shirlene, Ale, Tamara, Rosana, Ricardo, Marga, Sa, Jonathan,...

À orientadora, Profa. Dra. Tânia Welter, entre textos e contextos partilhados, esperanças e acreditar neste creditar em meu a-creditar, com terna honra agradeço pelo conhecimento, paciência e parceria.

À coordenadora, Profa. Dra. Olga Zigelli Garcia, estrela guia no seguimento primoroso do curso, em nosso curso vital.

À coordenadora, Profa. Dra. Miriam Pillar Grossi, pela impávida oportunidade, eclética, estertora e de emulação, em ímpar economia, de saber, fazer, formar redes efetivas de trocas e partilhas, compartilhadas neste, não menos amado, feito nosso, aprendizado.

*“O preço do imobilismo é inaceitável”*

Phumzile Mlambo-Ngcuka, subsecretária-geral da ONU e diretora executiva da ONU Mulheres, em 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, 25 de novembro 2016.

*“Mulher, acorda!”... “A mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”*

Olympe de Gouges (Marie Gouze),  
autora da Declaração dos Direitos da Mulher e cidadã,  
guilhotinada em 02 de novembro de 1793.

## RESUMO

O trabalho apresenta pressupostos teóricos e breve revisão da literatura sobre violência contra mulheres, tendo como foco as leis brasileiras criadas nos anos 2000 e que atuam na contramão das violências contra mulheres. No primeiro capítulo, apresenta as categorias de gênero, discriminação, interseccionalidade, violências e movimentos feministas. No segundo capítulo, apresenta uma breve revisão da literatura sobre violências contra mulheres ou violências de gênero, com destaque para o feminicídio. No terceiro capítulo, apresenta leis e políticas públicas brasileiras que atuam na contramão das violências contra mulheres. É o caso da criação de secretarias especiais e políticas públicas para as mulheres, criadas a partir de 2003, da Lei Maria da Penha (11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (13.104/2015).

Palavras-chave: Violência contra mulheres. Produção Acadêmica. Políticas Públicas. Movimentos Sociais.

## **ABSTRACT**

The paper presents theoretical assumptions and a brief review of the literature on violence against women, focusing on the Brazilian laws created in the years 2000 that act against violence against women. In the first chapter we present the categories of gender, discrimination, intersectionality, violence and feminist movements. In the second chapter it presents a literature's brief review on the violence against women. In the third chapter it presents Brazilian laws and public policies that act against violence against women. This is the case of the creation of special secretariats and public policies for women created since 2003, the Maria da Penha Law (11.340 / 2006) and the Femicide Law (13.104 / 2015).

Keywords: Violence against women. Academic Production. Public Policy. Social Movements.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CLAM – Centro Latino-Americano em Sexualidades e Direitos Humanos

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação

GDE – Gênero e Diversidade na Escola

IEG – Instituto de Estudos de Gênero

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MEC – Ministério da Educação e Cultura

NIGS – Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades

ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres

SECADI– Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1PRESSUPOSTOS TEÓRICOS PARA ANÁLISE DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES.....</b>	<b>13</b>
1.1 GÊNERO .....	13
1.2 MOVIMENTOS FEMINISTAS .....	14
1.3 INTERSECCIONALIDADE .....	15
1.4 DISCRIMINAÇÃO .....	16
1.5 VIOLÊNCIAS .....	17
<b>2VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES .....</b>	<b>19</b>
2.1 HISTÓRICO SOBRE O TEMA .....	19
2.2 VIOLÊNCIAS DE GÊNERO .....	21
<b>3 LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA CONTRAMÃO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES .....</b>	<b>25</b>
3.1 CRIAÇÃO DA SPM E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES .....	25
3.2 LEI MARIA DA PENHA (2006) .....	28
3.3 LEI DO FEMINICÍDIO (2015) .....	35
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>BIBLIOGRAFIA CITADA .....</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

As leituras e conhecimentos emancipatórios a que tive acesso durante o curso de especialização em Gênero e Diversidade na Escola (GDE), realizado na Universidade Federal de Santa Catarina nos anos de 2015 e 2016, ampliaram meu olhar sobre a questão das mulheres, movimentos feministas, interseccionalidade e discriminações. Desde o transcorrer das disciplinas, difícil não pareceu entender a questão de gênero, mas, não é que esta ainda problematiza, enrolando em ginástica de pensamento a língua que teima em engasgar a violência contra as mulheres? E, de não muito evidente, passa a se concretizar em incômodos por quês, aqui e ali, hoje e sempre – sempre? Logo, as leituras e aulas estimularam-me para conhecer mais, em um desejo quase insaciável, que se frustrava, no não saber ou no desejo não satisfeito de conhecer.

Findou-se a primeira etapa das disciplinas, parecendo que à concreta despedida se antecipava a saudade, do sofrimento que inicia no findar deste, e que, em atribuição intelectual, financeira, nas relações e enfrentamento, não dispensa a economia simbólica da mesma violência contra as mulheres, inapreensível, por muitos menos escrita, inscrita como é, a misoginia. Desde o mais alto cargo em política federativa, nacional, em representação internacional de um país, neste, entre outros cargos inatingíveis por imunidade ou inteligência legitimada, de alguns poucos, com pretensão de maioria representativa, legalidade forjada, neste forjar a verdade e realidade, em mesma incógnita e invisibilidade, confunde-se legitimidade e legalidade em compreender, invisibilizando em mágica atroz o não mundo de Óz, mas, no tirar o pouco que num imaginado prato poderia, fome ou sede saciar, pelo menos neste parco conhecer, de presidenta eleita impedida, perecer. A misoginia pode não ser (intemporalmente por todos/as) escrita, inscrita ou discursiva, mas é sentida, vivida e sofrida por grande parte das mulheres.

A problemática da violência contra as mulheres foi estudada e registrada por muitas pessoas, grupos de pesquisa, em variados lugares, disciplinas, cursos de graduação e pós-graduação.

É o que nos mostra o livro *Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência*, organizado por Miriam Grossi, Luzinete Minella e Rozeli Porto (2006). A suposta invisibilidade ou esquecimento sobre este tema na bibliografia recomendada, inicialmente, pelo GDE, ganhou impulso e incógnita explosiva e não mais

invisível no final do primeiro ano do curso. Perguntava-me: como não vi isto antes? Como não conhecia esta produção? Era como se uma nova lente substituísse a anterior, embaçada. Estas lentes embaçadas são como fungos que não nos deixam enxergar direito, mas se acredita que estejam limpas, nítidas e lúcidas. Agora, com as lentes desembaçadas, não é mais possível olhar do mesmo jeito; não se enxerga mais as mesmas coisas; o foco do olhar é ampliado e mais exigente. E, aos poucos, paciente e gradativamente, as possibilidades indecifráveis deste(re)início estático e estarecido do susto intelectual são transformadas. A rede incansável de intelecto feminista, mesmo em distância geo-classe-institucional-econômico-tempo(ro)-espacial, em compreensão lógica interdisciplinar, transversal e multisetorialmente transformadora, atingiu-me em variados graus e intensidade. Como (não re)invadir (em tão) a abstração iminente, tão eminentemente descrita?

As relações entre as pessoas, se não as há, motiva-criam-se, se as há, refuta-se, e, já no início da problemática violência, esta contra/discrimina/exclui/elimina/mata, em violências contra as mulheres, justificavelmente injustificável, senão pela sensibilização de subjetividades, que, de política, deve se imbuir, se não se pode isentar de não ser cega, para não cegar. O impasse registrado nas pesquisas antecipadamente divulgadas espria-se em microscópicas denúncias, que, mesmo sendo parte invisibilizado, calado, subalternizado e esquecido em martírio, Olympe de Gouges não deve ser esquecida; denunciada deve.

Traduzir as vozes n(d)este discurso, além da interpretação, ir além das reivindicações gratamente celebradas mas não reconhecidas nos instantes diários do esquecer a vida que se deve viver, reveste-se de préstimo incalculável, intangível, mas, que neste instante não instantâneo, nem fugaz, pois sentido é, permaneça, na indelével e estertora força, que subjaz (n)este texto no contexto da palma feminista, tão bem e maravilhosa (contínua)mente estendida; possa, em leve que seja este doar, não mais doa em outrem, mas apenas, como um sopro em pena apenas, mais que bem signifique, fique.

Em três capítulos, apresenta-se pequena síntese de pressupostos teóricos e breve revisão da literatura sobre violência contra mulheres. O primeiro capítulo apresenta as categorias de gênero (papel social, identidade de gênero e orientação sexual), discriminação, discriminação racial e racismo, violências, sexismo, heteronormatividade, machismo, misoginia, movimentos feministas e interseccionalidade. O segundo capítulo apresenta uma breve revisão da literatura sobre violências física, sexual, psicológica, patrimonial, moral e simbólica contra mulheres. O terceiro capítulo apresenta leis e políticas públicas brasileiras que atuam na contramão das violências contra mulheres. É o caso das secretarias especiais e das políticas públicas para as mulheres criadas a partir de 2003, da Lei Maria da Penha (nº

11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015). Com imenso prazer, tenhas mesmo, o que foi a minha, ótima leitura.

# 1 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS PARA ANÁLISE DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

Para refletir sobre violências contra mulheres, é necessário, antes, definir alguns pressupostos teóricos a partir da perspectiva das Ciências Humanas. Trata-se, especialmente, de gênero, movimentos feministas, discriminação, interseccionalidade e violências.

## 1.1. GÊNERO

A categoria de gênero nasceu de um diálogo entre o movimento feminista e a academia. É um conceito “não apenas criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, de machos e fêmeas, mas a maneira de ser homem e de ser mulher que é realizada pela cultura” (BARRETO; ARAÚJO; PEREIRA, 2009, p. 178).

Também Joana Maria Pedro (2011, p. 271) afirma que a categoria gênero é datada e explicita sua trajetória considerando o contexto latino-americano. Afirma que, nos anos 1970, ocorreu a primeira onda do feminismo: a categoria “mulher” foi pensada em contraposição a “homem” e sua pretensão de incluir todos os seres humanos. Nos anos 1980, emerge a categoria “mulheres”, resultado da crítica das feministas negras do Terceiro Mundo. Este conceito permitiu verificar que existem inúmeras diferenças entre as mulheres, não apenas de classe, mas também regionais, de classe, etárias e outras.<sup>1</sup> O feminismo dos 1990 seria o da categoria “relações de gênero” ligada ao pós-estruturalismo e, por fim, à crítica a essa categoria encabeçada por Judith Butler.

Para Miriam Grossi (2010) e Joana Maria Pedro (2005), os estudos de gênero são uma consequência das lutas libertárias de movimentos sociais de mulheres, feministas, gays e lésbicas da década de 1960. Esta foi uma década de questionamento da sexualidade, pílula anticoncepcional, virgindade e casamento. Sabemos que as lutas por igualdade de gênero iniciaram no século vinte com as sufragistas que defendiam que as mulheres tivessem o mesmo direito de votar que os homens.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup>Ver, também, Miriam Grossi (1994; 2010), Miriam Grossi et al. (2006; 2006), Maria Filomena Gregori (2006) Wânia Izumino e Cecília Santos (2005).

<sup>2</sup>Bertha Lutz e Nísia Floresta são lembradas como pioneiras na luta por igualdade de direitos.

A categoria gênero, colada à categoria de sexualidade, possibilitou problematizar adeterminação biológica da “condição feminina”, refletir sobre a construção social do feminino e do masculino em cada cultura e para pensar as relações sociais que envolvem homens e mulheres, relações historicamente determinadas e expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferença sexual (SCOTT, 1990).

O discurso sobre a diferença dos sexos não se refere apenas a ideias, mas “a tudo aquilo que constitui as relações sociais” (SCOTT, 1990, p. 15).

O discurso é um instrumento de organização do mundo, mesmo se ele não é anterior à organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primária, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária a partir da qual a organização social poderia ter derivado; ela é mais uma estrutura social movediça que deve ser ela mesma analisada em seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1990, p. 15).

Assim, gênero é uma categoria historicamente determinada que não apenas se constrói sobre a diferença de sexos, mas, sobretudo, uma categoria que serve para “dar sentido” a esta diferença (SCOTT, 1990). Apesar das diferenças de abordagem, há consenso de que a categoria gênero abriu novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres.<sup>3</sup>

## 1.2 MOVIMENTOS FEMINISTAS

Os diversos movimentos feministas atuaram na contramão das discriminações contra mulheres e foram responsáveis por muitas mudanças na segunda metade do século XX.<sup>4</sup> Tradução de lutas contra as discriminações das mulheres, desde a “sujeição feminina aos desígnios da autoridade masculina no ambiente doméstico até as situações de guerra, nas quais as mulheres são vulneráveis a mutilações, a estupros e a abusos de toda ordem” (BARRETO; ARAÚJO; PEREIRA, 2009, p. 68). No final do século XIX e início do século XX, ocorreu a primeira onda<sup>5</sup> desse movimento de luta em defesa de direitos sociais e políticos para as mulheres, se destacando a bióloga e sufragista Bertha Lutz (década de 1920).

Nas décadas de 1960 e 1970, grupos organizados de mulheres em ONGs, grupos de pesquisas em universidades, lideranças políticas mobilizam-se para denunciar e reivindicar

<sup>3</sup> Sobre isto, ver, também, Wânia Pasinato (2016), Wânia Izumino e Cecília Santos (2005).

<sup>4</sup> Sobre este tema, ver Miriam Grossi et al. (1994; 2006; 2015; 2015); Isadora Machado e Miriam Grossi (2015); Joana Maria Pedro (2005; 2015); Wânia Izumino e Cecília Santos (2005), Wânia Pasinato (2016), Júlio Waiselfisz (2016), Balanço 2015 Ligue 180.

<sup>5</sup> Entre outras obras, ver Joana Pedro (2015).

direitos para as mulheres. Com o lema “nosso corpo nos pertence”, a luta dos movimentos feministas rompe com a subordinação do corpo (e da vida) da mulher aos imperativos da reprodução, a luta pela defesa do direito de livre acesso à contracepção e ao aborto, consolida a autonomia das mulheres para vivenciarem a sexualidade e a afetividade como direitos, sem os riscos permanentes de engravidarem (BARRETO; ARAÚJO; PEREIRA, 2009, p. 70).

A partir dos anos 1980, a atuação de movimentos de mulheres e feministas, em contextos nacionais e internacionais, contribuiu para que o tema da violência contra as mulheres entrasse na pauta do direito internacional dos direitos humanos (PASINATO, 2016). A partir daí, desencadeou-se uma agenda para dar visibilidade às diferentes formas de expressão da violência baseada no gênero e denunciar a violação dos direitos humanos. A partir da aprovação de diversas convenções<sup>6</sup> e sua ratificação pelos países, os movimentos feministas nacionais incorporaram em suas pautas de reivindicações as mudanças legislativas como estratégia para enfrentar a violência doméstica e familiar, situações em que as mulheres são as principais vítimas.

A hierarquização entre as pessoas é fruto de uma construção social pautada em séculos de regimes patriarcais (PAIVA, 2016). Os movimentos feministas promoveram questionamentos às desigualdades de gênero e fomentaram o movimento reivindicatório pela equidade. Foi necessário “politizar o privado” para “denunciar as desigualdades de poder entre homens e mulheres na esfera das relações afetivas, amorosas, conjugais, familiares e domésticas” (MACHADO, 2013, p.77). Importante frisar que, ao alçar o espaço da política, o movimento feminista provocou rupturas na dicotomia entre público e privado, entre o pessoal e o social, resgatando a compreensão de que a sujeição da mulher resulta da cultura fundamentada no patriarcado e na aprendizagem social.

### 1.3 INTERSECCIONALIDADE

O conceito de interseccionalidade (CREENSHAW, 2002) é fundante da categoria gênero, pois captura aspectos estruturais e dinâmicos da interação entre dois ou mais eixos de subordinação, como racismo, sexismo, homofobia, opressão de classe e outros sistemas

---

<sup>6</sup> Por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher, realizada em Belém, em 1994, e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), realizada em 1979.

discriminatórios que criam desigualdades e que estruturam e posicionam social e politicamente as mulheres e alguns grupos.

A interseccionalidade permite apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades que contribuem para a vulnerabilidade dos direitos das mulheres. As interseccionalidades e efeitos para a vida das mulheres unem gênero e classe social, gênero e geração, gênero e deficiência, gênero e raça/cor, gênero e etnia.

#### 1.4 DISCRIMINAÇÃO

Discriminação é uma palavra usada para designar um tipo de tratamento diferencial (QUEIROZ, 1995). Discriminação indica uma ação de separação, que tanto pode ser para privilegiar uma pessoa ou grupo, quanto para prejudicá-la/o (BARRETO, ARAÚJO, PEREIRA, 2009). Ao sofrer discriminação, certas pessoas ou grupos podem ser “impedidos de residir em determinados bairros, votar, exercer certas profissões, adquirir propriedades, frequentar escolas ou mesmo alguns locais públicos” (QUEIROZ, 1995, p. 34).

A discriminação pode ser motivada por diferenças sociais, econômicas, culturais, raciais, sexistas, sexuais ou outra. Racismo é a prática de discriminação motivada pelas diferenças de cor de pele e pela noção etnocêntrica de que um grupo é superior ao outro, resultando em marginalização, segregação, separação de um grupo em detrimento de outro. Para Kabengele Munanga (2004) e Antônio Sant’Ana (2005), o racismo é a pior forma de discriminação porque o discriminado não pode mudar as características raciais que a natureza lhe deu. De acordo com Andrea Barreto, Leila Araújo e Maria Elisabete Pereira (2009), o racismo “se mantém por repetição, ignorância e preconceito”, mas “guarda pretensões de se apresentar como conhecimento objetivo, supostamente sustentado na natureza das coisas” (2009, p. 192).

Ângela Figueiredo (2015) sugere que as instituições família, escola e Estado são responsáveis pelas ações discriminatórias – como racismo, sexismo, homofobia e machismo – nelas exercidas, muitas vezes na forma de brincadeira, marcando as relações desde a infância.

## 1.5 VIOLÊNCIAS

Para Maria Cecília Minayo (2009), violência é histórica, contextual e apresenta formas particulares. A violência é social, política e econômica. Ela consiste “no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades” (p.23). As violências podem ocasionar a morte de seres humanos ou afetar sua integridade e sua saúde física, moral, mental ou espiritual.

Para esta pesquisadora, os termos violências, abusos e maus-tratos não necessariamente significam a mesma coisa. A violência é concreta, ocorre em todos os lugares e ambientes, é interpessoal e sempre existiu nas relações humanas. A prepotência, intimidação, discriminação, raiva, vingança e inveja costumam produzir danos morais, psicológicos, físicos e, até, a morte. A violência afeta mais a população pobre e está associada ao aumento das desigualdades, ao desemprego, à falta de perspectiva no mercado de trabalho, à facilidade de acesso a armas, impunidade, arbitrariedade policial, ausência ou omissão das políticas públicas.

Maria Cecília Minayo (2009) explica as tipologias de violência. A violência intrafamiliar, por exemplo, é fruto e consequência de relações e violências que ocorrem dentro das casas. As violências doméstica e intrafamiliar dizem respeito “aos conflitos familiares transformados em intolerância, abusos e opressão” (MINAYO, 2009, p. 34). A violência cultural é “aquela que se expressa por meio de valores, crenças e práticas, de tal modo repetidos e reproduzidos, que se tornam naturalizados” (MINAYO, 2009, p.36). Nessa categoria podem ser “classificadas todas as formas de violência que são naturalizadas na cultura de um povo, de um grupo ou de uma sociedade. São três tipos específicos de violência cultural: de gênero, racial e contra pessoa diferente. Todos os tipos demonstram a dificuldade que a sociedade tem de viver com diferenças e de ultrapassar os padrões falsamente tidos como normais” (MINAYO, 2009, p. 36). A violência estrutural diz respeito às “diferentes formas de manutenção das desigualdades sociais, culturais, de gênero, etárias e étnicas que produzem a miséria, a fome, e as várias formas de submissão e exploração de umas pessoas pelas outras” (MINAYO, 2009, p. 32). A violência institucional acontece dentro das instituições, por meio de regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas, geralmente “reproduzindo as estruturas sociais injustas” (MINAYO, 2009, p. 33). Uma dessas modalidades de violência ocorre na forma como são oferecidos, negados ou negligenciados os serviços públicos. Os serviços de saúde, de seguridade social e de segurança pública são os principais exemplos dados pela própria população quando se refere à violência institucional.

E, por fim, são consideradas formas de violência autoinfligida os suicídios, as tentativas, as ideias de se matar e as automutilações (IDEM, p. 35).

Maria Cecília Minayo (2009) reflete, também, sobre a violência praticada contra a pessoa deficiente e sobre a dificuldade que as pessoas têm de conviver com a diferença, isolando, menosprezando, molestando e não lhes oferecendo oportunidade de desenvolver suas potencialidades. Nessa mesma perspectiva, a autora faz referência à violência física, psicológica, agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar, restringir a liberdade e isolar uma pessoa do convívio social. No caso de crianças e adolescentes, o abuso pode ter um “efeito devastador sobre a auto-estima, principalmente quando os pais ou seus substitutos não são afetuosos”(MINAYO, 2009, p. 39-40). A categoria abuso econômico e financeiro vem sendo usada para descrever o caso da violência praticada contra idosos/as (MINAYO, 2009, p. 40).

Para Andrea Barreto, Leila Araújo e Maria Elisabete Pereira (2009, p. 176-177), as “brincadeiras” envolvendo identidade sexual agridem o corpo e a honra de quem participa e de quem não participa do jogo, do produtor e da vítima da brincadeira. Brincadeiras e piadas são atitudes discriminatórias e contribuem na construção de relações de gênero e étnico-raciais desiguais. Através deste tipo de atividades, masculinidades e feminilidades vão se produzindo, discriminações vão sendo perpetuadas e relações desiguais de gênero são produzidas e mantidas.

Há formas de opressão manifestadas em todas as classes sociais, grupos e faixas etárias e reproduzidas cotidianamente nas relações entre homens e mulheres (MINAYO, 2009). Trata-se das violências de gênero que incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, entre outras. Sua expressão maior é o “machismo naturalizado na socialização”, promovida por homens e mulheres (MINAYO, 2009, p. 36). Vitimar a mulher “no espaço conjugal é uma das maiores expressões de violência de gênero e tem sido um dos principais alvos da atuação do movimento femin e das políticas do Ministério da Saúde” (MINAYO, 2009, p. 37).

Para Andrea Barreto, Leila Araújo e Maria Elisabete Pereira (2009), a perspectiva heteronormativa produz violência contra pessoas identificadas como gays, lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros, e estimula a reprodução da dominação masculina. A masculinidade, segundo estas, se constrói tanto em oposição à homossexualidade, quanto à feminilidade: meninos e adolescentes são submetidos a um “controle minucioso destinado a exorcizar qualquer sinal de atração por outros meninos, assim como qualquer atitude classificada como feminina (BARRETO, ARAÚJO, PEREIRA, 2009, p. 177).

## 2 VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES

### 2.1 HISTÓRICO SOBRE O TEMA

O tema da violência contra mulheres mobiliza pessoas, especialmente mulheres, academias, movimentos sociais, instituições estatais, ONGs. A insatisfação com a falta de participação feminina, a não garantia dos direitos e as inúmeras violências, esteve presente nas pautas feministas desde o século XVIII.

Rachel Soihet (1997) relata que, em todo o mundo, foram organizados protestos e lutas reivindicatórias pela participação política da mulher, pelo direito à educação, trabalho e plena cidadania. Nestas lutas, não faltaram lideranças femininas. Olympe de Gouges, por exemplo, propôs a Declaração dos Direitos da Mulher (análoga à Declaração dos Direitos do Homem) no século XVIII, na França, sendo acusada de atentado à subversão da ordem natural, sentenciada à morte pela guilhotina.

Nísia Floresta, Maria Lacerda de Moura e Bertha Luz são alguns exemplos de mulheres brasileiras pioneiras nas lutas pela igualdade entre os gêneros, realizadas nos séculos XIX e XX (SOIHET, 1997). As primeiras manifestações públicas do movimento feminista no Brasil na segunda metade da década de 1970 foram contra os julgamentos de mulheres assassinadas por seus companheiros que, em geral, resultavam na absolvição dos réus sob a alegação da defesa da honra.<sup>7</sup>

Miriam Grossi, Luzinete Minella, Juliana Losso (2006) realizaram o Mapeamento Nacional de Pesquisas e Publicações sobre Violência contra Mulheres (1975-2005).<sup>8</sup> Elas constatam que a produção acadêmica e teórica sobre a violência contra as mulheres, tema principal suscitado no movimento feminista de 80, era produzida no âmbito das ações militantes feministas.<sup>9</sup> Esta produção seguia duas correntes de interpretação: mulheres como vítimas ou como cúmplices. Uma, de matriz feminista marxista e feminista radical, que compreendia a violência masculina como reflexo do patriarcado e dominação masculina. A outra, a corrente teórica feminista relativista, “que via a violência como parte de um complexo

---

<sup>7</sup>Sobre isto, ver Miriam Grossi (1993) e Rozeli Porto (1999).

<sup>8</sup> Um dos trabalhos pioneiros sobre violências contra mulheres foi feito por Miriam Grossi (1988). Trata-se de uma pesquisa de doutorado sobre representações de violências contra mulheres na mídia e na visão das frequentadoras da ONG SOS Mulher de Porto Alegre.

<sup>9</sup> É o caso dos trabalhos produzidos por Mariza Corrêa, Maria Amélia Azevedo, Marilena Chauí, Heleieth Saffioti, Maria Filomena Gregori, Paula Montero, Bila Sorj, Danielle Ardaillon, Guita Debert, Maria Luiza Heilborn, Heloisa André Pontes (GROSSI et al., 2006).

jogo de dominação/submissão no bojo das relações de gênero” (GROSSI et al., 2006, p. 11). Para estas autoras, outras pesquisadoras buscaram desconstruir esta interpretação dualista a respeito da posição das mulheres em situações de violências.<sup>10</sup>

Para Miriam Grossi (1994), tanto violência quanto gênero são categorias historicamente construídas. Assim como o significado de ser homem ou mulher varia de cultura para cultura e é contextual, a percepção social da violência não é única nem universal. O que, hoje, se considera, no Brasil, “violência contra a mulher”, foi uma construção histórica do movimento feminista das décadas de 1980 e 1990. Inicialmente, eram considerados violência contra a mulher os homicídios de mulheres perpetrados por seus maridos, companheiros e amantes. Logo após, com a experiência dos “SOS Mulher e, posteriormente, nas delegacias”, esta violência se localiza nas “situações de violência doméstica e/ou conjugal”. Somente na década de 1990 é que a problemática da violência passa a abranger assédio sexual, o abuso sexual infantil e as violências étnicas (GROSSI, 1994, p. 482-483).

Esta autora relata que o Dia Nacional de Luta contra a violência contra a mulher foi criado em 1980 por 23 grupos feministas. Neste ano, foi criado o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher em Belo Horizonte e os SOS Mulher de São Paulo e Porto Alegre. A partir de 1985, foram criadas, no Brasil, as Delegacias de Mulheres, fruto da pressão dos movimentos feministas. Estas delegacias existem em todo o país, com atendimento de policiais, assistentes sociais e psicólogas.

Miriam Grossi (1994) afirma, ainda, que, apesar dos avanços, muitas das indagações feministas feitas na década de 1980 continuam sem resposta. Porque é tão difícil conscientizar as mulheres de sua situação de dependência e subordinação, mesmo quando elas têm condições materiais de viverem autonomamente? Porque muitas mulheres, após denunciarem os maridos sobre violências, querem “retirar a queixa” no dia seguinte, afirmando que “as coisas melhoraram” e que elas “amam seus maridos”? Estas perguntas são polêmicas e dividem militantes e pesquisadoras, especialmente aquelas que relativizam o lugar de vítima da mulher. É grave a situação de subordinação das mulheres brasileiras, mostrando os dados alarmantes da violência contra a mulher no país (GROSSI, 1994, p.473).

As explicações para o terrível quadro de violências contra mulheres no Brasil remetem à situação de desvalorização, subalternidade e exploração das mulheres na sociedade capitalista e patriarcal (GROSSI, 1994). Estudos qualitativos com as mulheres vítimas de violência doméstica apontam, no entanto, para a dificuldade de explicações totalizantes do

---

<sup>10</sup> É o caso dos trabalhos produzidos por Mireya Suárez, Lourdes Bandeira, Lia Zanotta Machado, Rita Segato, Bárbara Musumeci Soares, Elaine Brandão, Carrara, Vianna e Enne e Silvia Ramos (GROSSI et al., 2006).

fenômeno da violência conjugal e permitem aprofundar a complexidade das relações violentas (GROSSI, 1994).

Na sociedade de classes, as desigualdades são oriundas das mais diferentes esferas, desde as condições econômicas e sociais às questões de gênero, raça, credo, orientação sexual, enfim, uma sociedade que estabelece uma assimetria constante entre os sujeitos sociais. E, no caso específico das mulheres, essa “assimetria é elevada à razão exponencial”, tendo em vista que “ser mulher sob o jugo do patriarcado já se constitui em si mesmo em desvantagem, quando associado à estrutura da sociedade capitalista a desvantagem tende a se acentuar” (FERREIRA DE PAIVA, 2016, p. 42).

A história também é construída pela intersecção de inúmeras subjetividades, entre elas a das mulheres que militam e pesquisam sobre violência.<sup>11</sup>

## 2.2 VIOLÊNCIAS DE GÊNERO

As mulheres sofrem diversos tipos de violências (física, psicológica, moral, patrimonial e sexual), praticadas em todas as classes sociais e contextos (doméstico, trabalho, escola, universidade, público, privado, rural, urbano). Além disto, enfrentam dificuldades de acesso ao trabalho, à geração de renda, à escolarização e à participação na vida política (BARRETO; ARAÚJO, PEREIRA, 2009). Muitas vezes, as violências contra as mulheres tomam formas e são definidas por questões culturais. É a rigidez dos costumes locais que as obrigam a cobrir o corpo e o rosto, como ocorre nos países muçulmanos; a submeter-se à mutilação genital, como em alguns países africanos; a praticar o aborto de fetos do sexo feminino, em razão da preferência social por um filho homem, como acontece na China (BARRETO; ARAÚJO, PEREIRA, 2009). As questões econômicas complexificam as violências. Em países pobres, por exemplo, às situações de miséria e de exclusão social que atingem homens e mulheres somam-se as discriminações de gênero, sexual, étnica e racial presentes nos distintos contextos socioeconômicos (BARRETO; ARAÚJO, PEREIRA, 2009). Ou seja, a violência não se limita apenas a atos de agressão física, mas “deriva do padrão cultural da submissão e discriminação feminina” (SOIHET, 1997, p. 127).

O risco de ocorrer violências contra mulheres é ainda maior em situações de vulnerabilidade: quando são jovens, negras, indígenas, homossexuais, travestis,

---

<sup>11</sup>Sobre isto, ver Rozeli Porto (1999); Maria Filomena Gregori (2006); Miriam Grossi et al. (2006); Izumino e Santos (2005).

transgêneros, idosas ou deficientes. Para as mulheres, torna-se difícil romper a ordem social que confere sentido à sua existência como o mundo da casa, da família, do casamento, pois é nesse universo social e simbólico que elas constroem suas trajetórias de vida (GROSSI, 1994). A situação de violência conjugal encerra uma relação de poder muito mais complexa e dinâmica do que a descrita pelo viés da dominação patriarcal (IZUMINO e SANTOS, 2005).

Apesar de o Brasil contar com significativo acervo de pesquisas sobre as respostas da segurança pública e da justiça criminal nas mortes violentas de mulheres, inexistente um sistema nacional de dados, acessível, confiável e sensível a gênero e que permita conhecer de forma aprofundada as circunstâncias, os contextos e as motivações que resultaram nessas mortes, além de dimensionar as respostas judiciais e monitorar a distribuição da impunidade para esses crimes no país (GROSSI, 2006).

Entre os tipos de violências de gênero, destacamos o feminicídio. “Femicídio” ou “feminicídio” são expressões utilizadas para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua condição de mulher. O conceito de femicídio foi utilizado pela primeira vez na década de 1970, mas foi nos anos 2000 que seu emprego se disseminou no continente latino-americano em consequência das mortes de mulheres ocorridas no México, país em que o conceito ganhou nova formulação e novas características com a designação de “feminicídio” (PASINATO, 2016). A literatura indica que não existem consensos em torno desses conceitos, nem no meio acadêmico, nem na ação política ou nas normas nacionais (PASINATO, 2016). Dada a diversidade dos contextos políticos em que ocorrem as mortes de mulheres e as especificidades socioculturais que as caracterizam, pode-se dizer que os conceitos de femicídio e feminicídio apresentam um núcleo comum de características – centrado na desigualdade de gênero como causa primeira da violência que as mulheres sofrem – ao qual se somam-se elementos e fatores que contribuem para construir um panorama global das mortes evitáveis de mulheres em razão de gênero.

A categoria “femicídio” é atribuída à socióloga e feminista anglo-saxã Diana Russel, que a empregou pela primeira vez para definir o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres (PASINATO, 2016, p. 20). Este conceito foi aprimorado e se tornaria paradigmático para as discussões sobre as mortes de mulheres, “ressaltando os aspectos de ódio e desprezo que as caracterizam” (PASINATO, 2016, p. 20). Essa definição permitiu contestar a suposta neutralidade da expressão “homicídio”, que contribui “para manter invisível a realidade experimentada por mulheres que em todo o mundo são assassinadas por homens pelo fato de serem mulheres” (PASINATO, 2016, p. 20). Ela permite explicar “que as mortes de mulheres

por razões de gênero são crimes sexistas, para os quais o sexo das vítimas seria determinante de sua ocorrência”(PASINATO, 2016, p. 20).

En suma, la categoría del femicidio permite hacer patente que muchos casos de muerte no natural de mujeres no son hechos neutros en los que resulte indiferente el sexo del sujeto pasivo sino que les ocurre a las mujeres precisamente por ser mujeres, como consecuencia de la posición de discriminación estructural que la sociedad patriarcal atribuye a los roles femeninos (COPELLO, 2012, p. 122).

As mortes violentas de mulheres por razões de gênero são fenômeno global (BARRETO; ARAÚJO; PEREIRA, 2009). Em tempos de guerra ou de paz, as mortes ocorrem com a tolerância das sociedades e governos, encobertas por costumes e tradições, revestidas de naturalidade, justificadas como práticas pedagógicas, seja no exercício de direito tradicional – que atribui aos homens a punição das mulheres da família –, seja na forma de tratar as mulheres como objetos sexuais e descartáveis. Pouco se sabe sobre essas mortes, inclusive sobre o número exato de sua ocorrência, mas é possível afirmar que, ano após ano, muitas mulheres morrem em razão de seu gênero, ou seja, em decorrência da desigualdade de poder que coloca mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade e risco social nas diferentes relações de que participam nos espaços público e privado (PASINATO, 2016, p. 14). A partir dos anos 1980, a atuação de movimentos de mulheres e feministas, em contextos nacionais e internacionais, contribuiu para que o tema da violência contra as mulheres entrasse na pauta do direito internacional dos direitos humanos. A partir daí, desencadeou-se uma agenda para dar visibilidade às diferentes formas de expressão da violência baseada no gênero, sua denúncia como problema social e repúdio como violação aos direitos humanos. Apesar dos significativos avanços registrados nas décadas seguintes nos campos político, legal e social, as mudanças para que as mulheres possam viver sem violência ainda ocorrem de forma lenta (PASINATO, 2016). Em muitos países, nos cinco continentes, representantes dos movimentos de mulheres e feministas têm exigido respostas mais eficazes dos governos para enfrentar as diferentes formas de violência contra as mulheres. Entre estas violências, os assassinatos de mulheres por razões de gênero continuam sendo sua expressão mais grave e que ainda carecem de ações e políticas mais eficazes para seu enfrentamento.

Há feminicídio, também, quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso, o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004, p. 6).

Para concluir, as mortes contra mulheres são evitáveis. A intencionalidade desta violência reforça o desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhe são atribuídos (PASINATO, 2016). É fenômeno social e cultural: não são casos isolados ou episódicos, mas inseridos num *continuum* de violências que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres.

### **3 LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA CONTRAMAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES**

#### **3.1 CRIAÇÃO DA SPM E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

Tânia Welter (2015) faz uma síntese sobre a criação de secretarias, legislações, políticas públicas e programas de formação no Brasil nas últimas duas décadas. Segundo a autora, movimentos sociais e conhecimentos acadêmicos demandaram ao Estado brasileiro, mudanças nas legislações e criação de políticas públicas. “Com apoio estatal, foram realizadas conferências (municipais, estaduais e federais) para que a sociedade civil ‘fosse ouvida’ nas demandas e nas propostas” (2015, p. 24). A partir deste conjunto de fatores e tendo como foco questões de gênero, sexualidade e étnico raciais, observou-se, no Brasil, movimento para a criação de secretarias especiais em nível federal a partir de 2003. Neste contexto, foram criadas a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretaria de Educação Continuada e Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

Além destas secretarias, foram criadas políticas públicas, ações afirmativas (políticas de cotas para negros, escola pública e por renda familiar) e legislações específicas de combate às violências raciais e sexistas e ações para garantir direitos ao casamento e filiação de pessoas do mesmo sexo. Foram criados programas nacionais de aperfeiçoamento para profissionais da educação como o curso Gênero e Diversidade na Escola (GDE), programas anti-homofobia, Promoção da Cidadania homossexual “Brasil sem Homofobia”, concurso de redações, artigos e projetos pedagógicos como o “Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero”, criação de universidades, centros e institutos federais, cursos de graduação e pós-graduação especiais para educadoras e educadores. Houve incentivo do Estado para ação de movimentos sociais, realização de pesquisas e projetos de extensão que questionassem práticas discriminatórias nas escolas e fora dela, investimento na formação de estudantes, educadoras e educadores e fortalecimento de uma cultura para os direitos humanos<sup>12</sup> (WELTER, 2015, p. 24).

Wânia Pasinato (2015) cita e reflete sobre as ações das primeiras formas de atendimento para mulheres em situação de violência criadas no Brasil na década de 1980. É o

---

<sup>12</sup>Tive a oportunidade de conhecer alguns programas e projetos realizados pela equipe do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS) da Universidade Federal de Santa Catarina, coordenados pela professora Miriam Pillar Grossi, como o Projeto Papo Sério, o Concurso de cartazes contra Homo-Lesbo-Transfobia. Considero que estes são projetos interdisciplinares que trans-formam a educação brasileira.

caso do SOS-Mulher. São grupos criados por organizações feministas para “ajudar as mulheres a saírem da situação de violência a partir da reflexão crítica sobre a condição feminina” (PASINATO, 2015), oferecendo, também, “atendimento psicológico e orientação jurídica para que pudessem buscar ajuda institucional” (PASINATO, 2015, p. 535).<sup>13</sup>

Guita Debert, Maria Filomena Gregori e Adriana Piscitelli (2006) afirmam que as Delegacias da Mulher se tornaram a primeira política pública para o atendimento especializado e multidisciplinar deste público.<sup>14</sup> Na década seguinte (1990), foram criadas, no Brasil, as Casas-Abrigo. São os primeiros centros de referência municipais para atendimento de mulheres, os primeiros serviços especializados na área da saúde e os organismos municipais de políticas para as mulheres. Ainda que a criação desses serviços expressasse a compreensão sobre a complexidade da violência praticada contra as mulheres, não havia um modelo de integração, continua a pesquisadora.

Para Wânia Pasinato (2015), a expansão das Delegacias da Mulher, sujeita às agendas político-partidárias e aos programas de governos, não se configura como política do Estado para enfrentar o problema da violência contra as mulheres. Segundo essas iniciativas, foi apenas em 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), no Governo Federal, que a proposta de criação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres ganhou força.

A criação de serviços especializados e sua atuação articulada passam a ser eixo norteador das ações promovidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, organismo federal vinculado à Presidência da República do Brasil. O objetivo foi “dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas”, tais como saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outros (PASINATO 2015, p. 536).

Em 2004, foi criado o primeiro Plano Nacional de Políticas para Mulheres no Brasil. Este plano estatal tinha o objetivo de

estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional (BRASIL 2011, p. 9).

---

<sup>13</sup>Sobre o histórico e ação do SOS-Mulher no Brasil, ver, também, Miriam Grossi (1988; 1994), Guita Debert, Maria Filomena Gregori e Adriana Piscitelli (2006).

<sup>14</sup> Sobre as Delegacias da Mulher, ver, também, Wânia Izumino e Cecília Santos (2005), Isadora Machado (2013) e Isadora Machado e Miriam Grossi (2015).

Neste mesmo período, foram criados, mecanismos de atendimento e denúncia de violências contra mulheres. É o caso do Ligue 180, criado em 2005. O 180 é uma Central de Atendimento à Mulher, um disque-denúncia do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. O registro ou a denúncia é a principal porta de acesso aos serviços que integram a Rede Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Segundo balanço, este serviço de denúncia já realizou mais de 4 milhões de atendimentos desde 2005 (PASINATO, 2015).

Desde 2014, a Central de Atendimento à Mulher acumula, igualmente, as funções de acolhimento e orientação da mulher em situação de violência. O serviço está disponível para brasileiras em 16 países da América Latina, Europa e América do Norte (PASINATO, 2016).

Em março de 2014 o Ligue 180 assumiu a atribuição de disque-denúncia e passou a acumular as funções de acolhimento e orientação da mulher em situação de violência, com a tarefa de enviar as denúncias de violência aos órgãos competentes pela investigação (com a autorização das usuárias). Desde então, as mais de 65 mil denúncias foram encaminhadas a órgãos da segurança pública, sistema de justiça, direitos humanos e assistência consular (COMUNICAÇÃO SOCIAL, 2015).

Do total de atendimentos de 2015, mais de 10% (76.651) corresponderam a relatos de violência, dos quais 58,86% foram cometidos contra mulheres negras. Esses dados demonstram a importância da inclusão de indicadores de raça e gênero nos registros administrativos referentes à violência contra as mulheres. Dentre os relatos, 50,16% corresponderam à violência física; 30,33% à violência psicológica; 7,25% à violência moral; 2,10% à violência patrimonial; 4,54% à violência sexual; 5,17% a cárcere privado; e 0,46% a tráfico de pessoas (BALANÇO 180, 2015).

Kátia Maia (2016, p. 17) afirma que, no primeiro semestre de 2015, a média de registros no Disque Denúncia era de 179 relatos por dia, mais da metade para denunciar agressão física, seguida da violência psicológica. Observou-se uma redução da porcentagem criminal a partir das ações promovidas pela Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) e pela Lei do Femicídio (nº 13.104/2015), sancionada pela presidenta Dilma Roussef, em 2015. Esta lei passou a definir a morte de mulheres como crime hediondo, com pena de prisão e sem pagamento de fiança.

O enfrentamento ao tráfico de mulheres é uma das pautas da Secretaria de Políticas para as Mulheres. Em março de 2015, o atendimento do Ligue 180 expandiu para mais 13 países, sendo, agora, 16 países que podem acionar a Central: Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo,

Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela. Apesar da maioria das pessoas denunciarem alguma forma de violência contra as mulheres, em 63,48% (dados de 2015) é a própria vítima que faz a denúncia e são as mulheres que mais denunciam as situações de violência de gênero, somando 80,55% (BALANÇO 180, 2015). Esses dados explicitam que será necessário maior envolvimento e formação das pessoas (homens e mulheres) para que não ocorram mais violências contra as mulheres.

Embora a maioria das denúncias de violência contra a mulher seja doméstica e familiar (86,56%), em 2015, ocorreu aumento de casos de violências contra mulheres não relacionados aos contextos doméstico e familiar (BALANÇO 180, 2015). No mesmo ano, em 72% dos casos, as violências foram cometidas por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo: atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas (BALANÇO 180, 2015).

Os dados evidenciam a consolidação do Ligue 180 como um importante canal de relatos das mais diferentes formas de violências contra as mulheres, não se limitando às violências doméstica e familiar descritas na Lei Maria da Penha. Os dados demonstram, também, a importância da Lei do Feminicídio, visto que em quase a totalidade dos relatos de violência, se constata risco de morte para a vítima (BALANÇO 180, 2015). Considero que toda e qualquer forma de violência contra as mulheres deve ser denunciada e combatida.

### 3.2 LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma bioquímica, mãe de 3(três) filhas, que sofreu violência doméstica durante 23 anos e foi vítima de duas tentativas de assassinato em 1983. Mesmo após todas as violências cometidas contra ela, seu marido não foi preso. A detenção aconteceu 18 anos depois. Passados dois anos, passou a cumprir a pena em regime aberto.

Em 1992, a República Federativa do Brasil, no exercício de sua soberania, ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, e, em 1998, o Congresso Nacional aprovou o reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011). No mesmo ano, o caso de Maria da Penha Maia Fernandes foi encaminhado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos por meio de uma petição conjunta de duas entidades de direitos humanos: Centro para a Justiça e o

Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil) (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011, p. 109). O caso de Maria da Penha é considerado duplamente emblemático do descaso e omissão da justiça brasileira com relação à violência contra as mulheres, por ter sido o primeiro caso de violência doméstica de um país que levou à condenação, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Em 2001, em decisão inédita, a Comissão Interamericana condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando ao Estado, dentre outras medidas, “prosseguir e intensificar o processo de reforma, a fim de romper com a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil” (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011, p. 110).

Em cumprimento a acordos internacionais, a partir dos anos 1990, em diversos países da América Latina e Caribe, teve início um processo de mudança legislativa fortemente impulsionado por movimentos de mulheres e feministas com atuação local, regional e global. Vílchez (apud PASINATO, 201, p. 24) apresenta este processo em duas fases: a primeira, entre 1994 e 2002, ocorreu quando foram aprovadas as primeiras leis de violência doméstica e familiar, que não eram penais, “mas coercitivas”, classificadas como leis de primeira geração. A segunda fase ocorreu a partir de 2005, com as leis de segunda geração, que incluem “as violências praticadas nos âmbitos público e privado, ampliando as modalidades de violência e incorporando as medidas de caráter penal” (PASINATO, 2016, p. 24).

No decorrer dos anos 2000, a América Latina e o Caribe conheceram uma escalada de mortes violentas de mulheres, levando a que, em alguns países, fossem aprovadas mudanças legislativas para punir e coibir essas mortes. O movimento, que havia se iniciado no final dos anos 1990, teve sua primeira mudança concretizada na Costa Rica, em 2007, com a aprovação de lei que tipifica o femicídio. Entre 2007 e 2013, 14 países incorporaram mudanças legislativas para punir e coibir as mortes violentas de mulheres em razão de gênero. Este processo não foi homogêneo, o que inclui a forma de nomear essas mortes. Em alguns países, foi adotada a expressão femicídio, enquanto outros utilizam feminicídio. Houve diferenciação, também, em relação às condutas criminosas abrangidas pelas leis – alguns países as consideram mais restritivas por tratarem apenas das mortes em âmbito de relações afetivas, os “femicídios íntimos”; outros tratam de forma ampla os crimes de ódio e menosprezo contra as mulheres, ocorridos nos espaços público e privado. Quanto à política criminal, alguns países criaram leis especiais, enquanto outros optaram pelas reformas nos códigos penais, sendo identificadas três modalidades de mudança. Uma delas é o femicídio/feminicídio como tipo

autônomo, como agravante do homicídio simples ou a modificação do crime de parricídio. Especialistas concordam que as respostas tradicionais do Direito Penal serão insuficientes para conter a violência contra as mulheres em razão de gênero, e recomendam que a tipificação do femicídio/feminicídio seja parte de política mais ampla para a proteção e promoção dos direitos das mulheres com incidência na prevenção da violação de direitos, especialmente o direito à vida (PASINATO, 2016, p. 24).

Assim, após quase duas décadas, com apelo de mulheres e influência de pressão internacional, se cria, no Brasil, em 2006, a Lei Maria da Penha, com número 11.340. Esta lei passou a punir pessoas por praticar as seguintes violências contra a mulher: agressão física, sofrimento psicológico (como o isolamento da mulher, o constrangimento, a vigilância constante e o insulto), violência sexual (como manter uma relação sexual não desejada por meio da força, forçar o casamento ou impedir que a mulher use de métodos contraceptivos), violência patrimonial (entendida como a destruição ou subtração dos seus bens, recursos econômicos ou documentos pessoais) e violência moral (calúnia, difamação, injúria) (BRASIL, 2006).

Para Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel (2011), o nome da lei em homenagem à Maria da Penha indica uma “necessária conspiração contra a impunidade” (2011, p. 110). Para Isadora Machado (2013), a lei consagra-se como “estatuto de proteção das mulheres em situações de violências, marcador de uma luta política e dos consequentes processos de negociação entre movimentos feministas brasileiros” (p. 74).

O Conselho Nacional de Justiça apontou as principais inovações da Lei Maria da Penha para os mecanismos da lei, para a autoridade policial e para processo judicial (CNJ). Veja, abaixo, as principais inovações da lei na visão deste conselho.

#### **Quanto aos mecanismos da Lei:**

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
- Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).

- Retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
- Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
- Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
- Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

#### **Quanto à autoridade policial:**

- A lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.
- Permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.
- À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público.
- Pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.
- Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.

#### **Quanto ao processo judicial:**

- O juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.
- O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).
- O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

Para Márcia Tavares (2015), um dos instrumentos instituídos pelo Governo Federal para assegurar a implementação da Lei Maria da Penha foi o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), o Pacto Nacional visa prevenir e enfrentar as diversas formas de violência contra as mulheres, através da execução de um conjunto de políticas públicas intersetoriais, ações implementadas por ministérios e secretarias especiais, nas várias esferas da vida social. Mais especificamente, traria como um de seus objetivos a redução dos índices de violência contra as mulheres, para as quais seria fundamental a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que propõe ações voltadas para a implementação da Lei Maria da Penha – dentre as quais o monitoramento da aplicação da Lei, realizado pelo Observatório de Monitoramento da Lei Maria da Penha (OBSERVE), ora extinto.

Para Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel (2011), a Lei Maria da Penha traz inovações significativas como a

[...] mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher; incorporação da perspectiva de gênero para tratar da desigualdade e da violência contra a mulher; incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar; fortalecimento da ótica repressiva; harmonização com a Convenção Cedaw/ONU e com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; consolidação de um conceito ampliado de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual; estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011, p. 113-115).

Márcia Tavares (2015) também afirma que a Lei Maria da Penha trouxe significativos avanços no que se refere à proteção social das mulheres em situação de violência. Entretanto, ao pesquisar os depoimentos das mulheres, verificou o despreparo dos/as profissionais, que não realizam uma escuta humanizada, e, ao contrário de propiciarem acolhimento, aparentam descaso, indiferença e/ou omissão diante das situações denunciadas. A autora observou a presença de juízas/juízes respaldadas/os em valores patriarcais que conduzem as audiências de conciliação de casais, limitando a questão da violência à esfera privada ou naturalizando a desigualdade de poder presente na família. Constatou uma tendência em classificar a violência como um problema secundário, confiança em que pode ser solucionada no âmbito privado pelo próprio casal ou através do apoio psicológico ou de assistentes sociais, sem necessidade de perturbar o bom andamento dos tribunais. Todas estas medidas podem resultar na impunidade dos agressores. Para Márcia Tavares (2015), agindo desta forma, operadoras/esdo

direito repetem o *ethos* do amor romântico, dos papéis sociais tradicionais atribuídos a homens e mulheres, reafirmam e preservam a imagem ideal da instituição familiar e do matrimônio, e visam à promoção, conciliação e reaproximação dos casais.

Márcia Tavares (2015) observa queixas de falta de orientação acerca dos trâmites relativos aos processos, de resolutividade e articulação entre os serviços, da demora no agendamento de audiências, de sua antecipação ou adiamento sem aviso prévio, além da dificuldade para concessão de medida protetiva e da ausência de providências diante do seu descumprimento pelos agressores. As mulheres não encontram, na rede de atendimento, o acolhimento e a proteção de que necessitam, sendo culpabilizadas pela situação de violência e tratadas como réis. As mulheres afirmam que o atendimento realizado, bem como a morosidade, o descaso e a indiferença demonstradas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), na Vara, no Ministério Público, no IML e, até, no Disque 180, rouba-lhes a dignidade e autoestima, afeta a saúde física e emocional. Elas afirmam se sentir desprotegidas, tornar-se reféns das situações de violência que as levam a peregrinar por estas instituições em busca de justiça. Os serviços são definidos como “favor” e, não, “direito”, e elas dependem destes para terem acesso à justiça e à proteção social. Já a resolutividade na concessão de medidas protetivas e sentenças depende das relações pessoais, do vínculo estabelecido, com este/a ou aquele/a defensor/a, juiz/a, caso contrário, as mulheres têm que recorrer à interferência de advogado/a contratado/a.

Também para Wânia Pasinato (2016), as discussões a respeito das redes de serviços e suas interfaces com os temas da violência e gênero vêm avançando, mas se fortalece o entendimento de que o sucesso da lei está ameaçado pelas inúmeras falhas cometidas. Além dos serviços de atendimento das mulheres em situação de risco serem pouco numerosos, não se verifica a responsabilização das pessoas culpadas, a articulação das redes intersetoriais é muito fraca, observa-se contingências de recursos humanos e baixa especialização dos/as profissionais que estão nos postos de serviços. Todos estes fatores têm contribuído para a permanência de atendimentos discriminatórios e prejudiciais às mulheres. Têm contribuído, também, para não universalizar o acesso à justiça, para acabar ou diminuir os direitos das mulheres e para enfraquecer as políticas que protegem e apoiam as mulheres em situação de violência.

De acordo com Wânia Pasinato (2016), para que uma política de enfrentamento à violência contra a mulher seja bem-sucedida, é necessária uma “intervenção articulada dos três poderes –Executivo, Judiciário e Legislativo – nos três níveis de governo federal, estadual e municipal” (2015, p. 534). Diagnósticos e estudos realizados nesse período revelam, no

entanto, que a aplicação desta lei está restrita à esfera judicial criminal com dificuldades e limites.

Isadora Machado e Miriam Grossi (2015) sustentam que um dos problemas da aplicação da Lei Maria da Penha é que sua leitura se resume à sua dimensão normativa penal, enquanto que deveria se estender a outras dimensões do texto, para uma compreensão da violência que não seja exclusivamente jurídica. Não haveria tal conceito em lei, não fossem as evoluções produzidas a partir de normativas e documentos internacionais. A Lei Maria da Penha apresenta-se como estatuto político complexo, inserida em um contexto histórico de luta dos movimentos feministas brasileiros, favorecido, igualmente, pelas recomendações da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Estas pesquisadoras afirmam, ainda, que a implementação da Lei Maria da Penha é permeada pelas subjetividades, crenças e formação específica das/os agentes de segurança e justiça. É também “um signo das mudanças operadas nos papéis de gênero, em que não se colocam mais as mulheres em posição de suportar essa forma de opressão” (MACHADO, GROSSI, 2015, p. 572). A previsão legal da tipologia de violência psicológica põe em xeque a maneira de lidar com este conceito na Delegacia e na Promotoria, “especialmente em virtude de dificuldades probatórias, mas também, e acima de tudo, pelo distanciamento que as/os profissionais têm das questões de gênero” (MACHADO, GROSSI, 2015). Observa-se que há “uma trama de facilidades e dificuldades em adequar o conceito à realidade de intervenção, que é determinada por aspectos subjetivos, em cada instância” (MACHADO, GROSSI, 2015). As subjetividades envolvem as/os profissionais envolvidas como, por exemplo, agentes, escritãs/escrivão, juiz/juíza, promotor/promotora que, muitas vezes, não sabem diferenciar conceitos como sexualidade e gênero (MACHADO, 2013, p. 63). Observam que há diferentes e divergentes formas de interpretar conceitos como mulher, mulheres, sexualidade, identidade, gênero ou sobre a situação das mulheres em cada cultura. Categorias como sexo, identidade de gênero e sexualidade são recorrentemente tomadas como equivalentes entre si (MACHADO, GROSSI, 2015, p.573).

A dimensão nominativa é marca da complexa luta política que resultou na aprovação da Lei Maria da Penha. Se analisarmos o texto da lei, poderemos perceber a visão sobre violência, feminismo ou mulheres. Se, antes, o poder que se inscrevia sobre os corpos das mulheres as colocava, por exemplo, no lugar de histéricas ou anoréxicas, a Lei Maria da Penha subverte a inscrição opressora da feminilidade, “concebendo-os agora como uma entidade psicofísica e aumentando as possibilidades de expressão dessas mulheres e de resguardo de sua integridade” (MACHADO, GROSSI, 2015, p. 571).

As violências psicológicas são entendidas na Lei Maria da Penha como todo tipo de conduta que provoca, em termos genéricos, prejuízo à saúde psicológica ou à autodeterminação; e, em termos específicos, dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo ao pleno desenvolvimento, degradação ou controle (MACHADO, GROSSI, 2015, p. 562). Os meios ou estratégias que podem conduzir a esse dano são arrolados em caráter exemplar, misturando condutas que provocam prejuízos no plano moral e psicológico, compreendendo as seguintes condutas: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

Segundo Isadora Machado e Miriam Grossi (2015), o processo de reconhecimento explícito de uma modalidade de violências psicológicas só tende a evidenciar a ligação da perspectiva local com a global e impele as pessoas que operam a lei em seu cotidiano profissional a pensar as violências contra mulheres dentro de um quadro territorial macro de direitos humanos.<sup>15</sup> Nota-se que a inserção do conceito de violências psicológicas na Lei Maria da Penha denota uma nova visão das mulheres enquanto sujeitos de direitos e não mais apenas como membros de uma família. Esta perspectiva é precariamente admitida pelos promotores criminais, que fazem referência recorrentemente à problemática interferência do Estado nas famílias.

### 3.3 LEI DO FEMINICÍDIO (2015)

A Lei do Femicídio ou Lei nº 13.104, promulgada em março de 2015, alterou o Código Penal Brasileiro (1940) e incluiu o feminicídio como uma das formas qualificadas do homicídio (PASINATO, 2016). O feminicídio é compreendido na lei como a morte de uma mulher em função de violência doméstica e familiar, ou quando provocada por menosprezo ou discriminação de sua condição de mulher (PASINATO, 2016).

O feminicídio é considerado crime previsto no Código Penal Brasileiro, inciso VII, § 2º do Art.121: “matar cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição”. O inciso VI, § 2º do Art. 121 define feminicídio como “matar mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015).

---

<sup>15</sup> Sobre o conceito de violências psicológicas e Lei Maria da Penha, ver, também, Machado (2013, p. 71).

Conclui-se, assim, que “mortes de mulheres por razões de gênero são crimes sexistas” (PASINATO, 2016, p. 20). Além disto, que “em conformidade com a Convenção de Belém do Pará, o Estado é considerado como responsável nos casos de violência contra a mulher quer esta seja ‘perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra’”(PASINATO, 2016, p. 17).

Além de alterar o Código Penal, a Lei do Feminicídio ampliou os agravos: o réu passou a ser condenado por violência sexual e por tortura. Para a professora de Direito Constitucional da Universidade de Brasília, Janaína Penalva, a Lei do Feminicídio e Maria da Penha surgem atrasadas “para demonstrar que a violência contra a mulher é uma questão de direitos humanos e para fortalecer a responsabilização legal em relação a isso” (BRASIL, 2016). Ela enfatiza que é necessário investigar e punir e que o Ministério Público deve informar sobre quantidade de denúncias e condenações pelo crime de feminicídio. Acrescenta, ainda, que, muitas vezes, a violência que as mulheres sofrem não é investigada e punida e que a Lei do Feminicídio “é uma tentativa de fortalecer os direitos das mulheres”(BRASIL, 2016).

O fenômeno das mortes intencionais de mulheres por razões de gênero deve ser denunciado, quantificado, publicizado e retirado da invisibilidade resultante da falta de dados estatísticos. Denunciar as mortes violentas de mulheres pode fazer parte das estratégias para sensibilizar as instituições e a sociedade a combater a impunidade penal, promover os direitos das mulheres e estimular a adoção de políticas de prevenção à violência baseada no gênero (PASINATO, 2016, p. 14).

As iniciativas governamentais para combater a violência contra as mulheres continuaram a se desenvolver de “forma fragmentada e com baixa institucionalidade, resultando em respostas pouco efetivas e eficazes para prevenir a violência e proteger as mulheres” (PASINATO, 2016). Com a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, pela Presidência da República, em 2003, pela primeira vez, o país passou a ter uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres cujas ações pressupõem a abordagem “integral, intersetorial, multidisciplinar, transversal e capilarizada, desenvolvidas de forma articulada e colaborativa entre os poderes da República e os entes federativos” (PASINATO, 2016, p. 15).

Nas diretrizes nacionais para enfrentamento dos feminicídios (PASINATO, 2016), se aponta que a emblemática misoginia corre risco de invisibilização, dada a insegurança pelas extinções de ministérios, criados no intuito de institucionalizar a rede de auxílio entre vários setores, envolvendo profissionais e organismos intersetoriais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adentrar caminhos já eminentemente explorados, em tema milenar antes de atual, conturbados, contraditórios, presentes nas relações interpessoais, evidenciando influência e ambiguidade nas escolhas e determinações de pessoas, mesmo que enternecidas em acertar os passos de decisões, entretanto, se se vigorando, as violências contra as mulheres não devem ser caladas. Se cantadas, faladas, declamadas, em defesa ou riso foram, passando pela tragédia grega aos nossos dias, as violências contra as mulheres, não se isenta seu não desaparecimento pelas pessoas, nesta dita contemporaneidade. Então, como se supervalorizada e importante fosse, nesse percorrer da tradição, da cultura, maior se torna a violência, em violências contra as mulheres, por persistir, se insiste ser elevada, nobre e digna, a civilização humana. Calada, não comentada, não defendida em discursos poderosos, no entanto, clara a utilidade e objetividade imiscuídas em necessidade e manutenção, se remanescentes, de ocidentalidade herdada é, continuidade pela linguagem preservada, cultura e identidade representada em contaminante pensar, fazer, neste mal construir saber, poder e crescer, de que se edifica tecnologia e simbologia necessárias, colada ao que dominou e dominam, ainda, a dominação de violências contra mulheres.

Rachel Soihet (1997) reflete sobre a origem e utilização do termo gênero que cria a sexualidade, na acusada final da Idade Média, inaugurando Renascimento, em prejuízos e juízos, os papéis femininos inscritos entre simbologia de submissão feminina, mulher reprodutora e culpada, se fora do lar trabalhasse, e isto, ainda, o é. Esta construção social que a autora concorda com a de Thomas Laqueur (1990), aponta a atenção ao homem, valorado no público e a ser distinguido em construção da masculinidade desde então (remonta à Paidéia/polis grega), e não menos condenado parece, se obedece a ambas naturalizações. Se há agência, mesmo no mais absurdo foco de violências, enquanto relação há, ainda, a interpretação de dominação masculina. A produção acadêmica sobre ações concretas de violências foi realizada junto aos movimentos feministas que realizaram protestos e reivindicações de crimes não penalizados.

A violência institucional (MINAYO, 2009) evidencia a ainda hoje, intersetorial/estrutural/mente, carência de formação da questão de gênero, sexualidade, identidade de gênero, questões de violências contra as mulheres, LGBT, deficientes, idosas, negras, indígenas, pobres, traduzida em versar a especificidade das violências a partir da violência intrafamiliar. A especificidade necessária à formação intersetorial, de profissionais

dialogando interdisciplinarmente, opera a transversalidade de gênero em políticas públicas responsáveis, em nova visão de competências políticas, institucionais e administrativas, que urge.

As abordagens inaugurais da pesquisa sobre violências contra mulheres (GROSSI, 1988; GROSSI et al., 2006; GROSSI et al., 2006), referência em documentos oficiais e políticas públicas, entre outros trabalhos, concomitantemente às explicações didáticas de gênero de Joan Scott (GROSSI et al., 1998), Miriam Grossi (1994), Joana Pedro (2005, 2011), configurando e possibilitando a formação em vocabulário e atendimento de setores e qualificação em acolhimento, orientação, julgamento em todos os pareceres que envolvem a questão compreensiva às violências contra as mulheres, e formulação de políticas públicas que defendam, prevenindo e alertando, evitando antes, e que punam com severidade para não mais esta continuidade, afinam e aproximam os olhares para as reivindicações mais dignas e humanas.

A categoria gênero que critica a posição subalterna da mulher porque dominada sob o patriarcalismo – Safiotti –, argumentada não como vítima – Gregori –, mas em possibilidade cúmplice, defende, na verdade, que, onde há dominação, há resquício de se deixar dominar pelo homem – Bourdieu –, ou, que em todo poder há relação ou poder é/se dá na relação – Foucault; Miriam Grossi – de/entre saberes. A estrutura, sendo analiticamente contextualizada e em crítica histórica, na desconstrução, expõe as violências intrafamiliares ou domésticas contra pessoas portadoras de deficiências, idosas, crianças, LGBT, negras, índias, pobres.

Categorias de gênero, papel social, identidade de gênero, identidade sexual, interseccionalidade, aprimoraram olhares e julgamento das diversas formas de violência. Gênero é uma categoria que deve constar e fundamentar políticas públicas e redes de acolhimento e atendimento intrassetoriais em defesa das vozes minoritárias defendidas. As políticas públicas conquistadas, reconhecidas pelo Estado, carecem de aperfeiçoamento, de melhoria na consideração de direitos humanos equânimes, espelho referendado pelas pessoas que acreditam e creditam suas vidas e comunidade socialmente depositadas neste estado compartilhado, fraterno e solidário.

Não se isenta a análise crítica, a descrição pertinente. Entretanto, se discordância não há, menos haja e ainda se una o diálogo conjunto na apuração de não continuidade. É em mesma indesejada reprodução inequívoca da voz calada, oprimida, esquecida na subalternidade, ao “pode o subalterno falar?”, conforme afirma Gayatri Spivak (2010), que, revelando não apenas pressão por divisão de casta/classe, mas as mulheres que, sem consulta,

em dever de matrimônio ou imolação, sobem à pira de seu falecido marido. É a subalternidade como efeito do discurso dominante, inextricável n(est)as relações(?).

Sobre a questão das minorias subalternas, a exemplo das mulheres indígenas, Camille Barata (2016) afirma que antropólogos “revelam que os estudos descoloniais denominam como uma das ‘faces ocultas da modernidade’ a colonialidade”, e a “mão pesada” da “colonialidade incide sobre os povos indígenas, se não levando ‘à exterminação física’, conduzindo ao apagamento e à repressão de suas línguas nativas, cosmologias e modos de vida”, assumindo esta versão de subalternidade de Spivak, quando se anuncia “etnocídio”, “além de elucidar silenciamentos, colonialismo e violência, também aduz escutas anti-hegemônicas, epistemologicamente desobedientes, descoloniais”.

A linguagem, como raiz de signo comunicacional, em tradição meritocrática, é geralmente masculina, e não inclui oprimidos, havendo maioria excluída, seja analfabetos ou analfabetos funcionais, minoria social não contemplada em direitos e representações parlamentares, que agravam interseccionalizando as violências contra as mulheres a estas possibilidades cruéis, discriminadoras e excludentes. Repetição que ocorre nas estatísticas do Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2016), ou que não atinge dados factuais de pequenas comunidades, aldeias, sertão, recantos inexplorados e invisibilizados, habitados por povos originais, entretanto, cobiçados pelo agronegócio, especulação imobiliária ou alvo de bolsa de valores nacionais e internacionais. Locais distantes, municípios dispersos onde há “infanticídio de níveis absurdos” não contabilizados, como imperam os dados de feminicídio, crime de sexismo, “sistemática e repetitiva” mais contra mulheres do que homens, e são esquecidos ou ignorados, pois esses fatos se dão ao longo do território nacional.

Relacionar estudos de gênero contemplando olhares voltados às violências contra as mulheres, afina a possibilidade de interligar gênero, linguagem e direito, provoca auspiciosas esperanças na formação judiciária forense e possibilita colaborar na luta contra a violência institucional, estrutural, apontada por Maria Cecília Minayo (2009). A carência de formação, anunciada por Isadora Machado e Miriam Grossi (2015), cuja contribuição de violência psicológica propiciou olhar à judicialização das configurações de violências simbólicas, violências contra as mulheres desde o âmbito das relações de conjugalidade, onde a invisibilidade no lar subalterniza, propicia vias de melhor interpretação nominativa, prevenção e punitiva à Lei Maria da Penha. Quanto a também possibilidade de aprimorar o olhar desta judicialização, ainda no intuito do conhecer dados sobre feminicídio (PASINATO, 2016), dado que não parece suficiente à Lei Maria da Penha e à Lei do feminicídio, ou outras leis (WAISELFISZ, 2016), pois, ainda, os números estatísticos nem sempre atingem todos os

locais, fatos e pessoas, como também não são contabilizados os níveis absurdos de infanticídio, misoginia e feminicídio, enquanto vigoram o patriarcalismo, o machismo, a naturalização de agressões, a impunidade, a morosidade, a omissão, nessa mesma lógica justificadora.

Entre tantas medidas para suprir a transformação deste quadro, se distingue a inteligente possibilidade de insubordinação gramatical, que é a questão debatida na defesa de “manuais para uso não sexista da linguagem” (CERVERA 2006; GOVERNO RS/SPM, 2014), de iniciativa ótima, governamental de Tarso Genro, merecedora de contaminação desde nível básico a outros, de envolvimento e comprometimento à transformação da não continuidade da naturalização que propicia continuidade da subalternidade. Tanto quanto a formação GDE (148 docentes especialistas em 2015-2016), em rede exemplar de coragem. Não simples é instigar formação e criação de múltiplas contaminações originais, de aquilatar consciências, entre os temas tantos, sobre sexualidade e gênero. É, porém, fundamental para autorreflexão e convívio, compreensão e percepção intersubjetiva, e aceitação de pessoa de titularidade iguais em direitos e deveres como diversa em mesma possibilidade de criatividades de vida, como de desejos. Se ainda a formação de intelecto saudável importa, o augúrio de digna companhia a pessoas que queiram esperança, neste a-creditar, creditem alteridade e proximidade de a outrem considerar como outro de si mesma, em mesmo respeito e acolhimento, seja na família, escola, religião, Estado.

Entre a possibilidade de enaltecer escolhas que fazem a diferença para melhorar a condição de pessoas, (se há) a humanidade equânime, requer não apenas a formação de e em julgamentos e suas leis de infinitas elaborações/elucubrações, mas o inicial cuidado. Antes destas, a igualdade que não precisa de leis. Inextricável (se há/é) condição (humana), como o de abrigar o corpo nu que (se permitiu) nasce(r) até o seu findar, de condições amplas (meio e fim) exprime o nível a que se a-tinge – cidadania e democracia. E não apenas (próprio) usufruir, mas o dispor (responsabilidade geracional, ecológica, sustentabilidade e vida empoderada) o que se preza. O patamar de exigências e considerações, crítica da crítica sócio-econômica-política, não apenas no volume inacessível de normas a decorar (constituição, representantes e constituintes), mas no decoro subsumido se este é sensível da dignidade que respeita, aceita, a-credita, simplesmente, ser um ser.

## BIBLIOGRAFIA CITADA

BALANÇO 180. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Ministério da Justiça e Cidadania. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco180-2015>>. Acesso em: dez. 2016.

BARATA, Camille Gouveia Castelo Branco Barata. “Cuidar, curar, resistir: corporeidade e violências entre mulheres tembé-tenetehara”. **Etnográfica**, Santa Maria-PA, v. 20, n. 3, 2016.

BARRETO, Andrea; ARAÚJO, Leila; PEREIRA, Maria Elisabete. **Gênero e diversidade na escola**. Livro de Conteúdo, versão 2009. Rio de Janeiro/Brasília: CEPESC/SPM, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. **Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **Lei do Femicídio completa um ano com condenações ao assassinato de mulheres**. Cidadania. Portal Brasil, mar. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/lei-do-femicidio-completa-um-ano-com-condenacoes-ao-assassinato-de-mulheres>>. Acesso em: nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: dez. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.104/2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>.

CERVERA, Julia Pérez. **Manual para o uso não sexista da linguagem...** O que bem se diz bem se entende. Trad. Beatriz Cannabrava. Aliusprint S. A de C. V., 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/manual-para-o-uso-nao-sexista-da-linguagem>. Acesso em: fev. 2015.

CNJ. “Sobre a Lei Maria da Penha”. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: dez. 2016.

COMUNICAÇÃO Social. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM. “Ligue 180 registrou 749.024 atendimentos em 2015”. **Secretaria Especial de Políticas para as**

**Mulheres.** Ministério da Justiça e Cidadania. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/noticias/ligue-180-registrou-749-024-atendimentos-em-2015>>. Acesso em: dez. 2016.

COPELLO, Patricia L. “Apuntes sobre el feminicidio”. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, 3ª Época, n. 8, p. 119-143, julio 2012. Disponível em: <<http://espacio.uned.es/fez/eserv/bibliuned:revistaDerechoPenalyCriminologia-2012-8-5030/Documento.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

CREENSHAW, Kimberle. “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana (Orgs.). **Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças**. V. 1. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero-Unicamp, 2006.

FERREIRA DE PAIVA, Olgamir Amancia. “A atualidade do feminismo e a dimensão estratégica da concepção emancipacionista”. **MÁTRIA: a emancipação da mulher**, Brasília Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), ano 14, p. 40-45, fev. 2015/mar. 2016.

FIGUEIREDO, Ângela. “Carta de uma ex-mulata à Judith Butler”. **Periódicus Revista de Estudos Interdisciplinares em Gêneros e Sexualidades**, v. 1, n. 3, mai.-out. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual para o uso não sexista da linguagem**. O que bem se diz bem se entende. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2014. Dec.Est. nº 49.995/2012. Disponível em: [http://www.spm.rs.gov.br/upload/1407514791\\_Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf](http://www.spm.rs.gov.br/upload/1407514791_Manual%20para%20uso%20n%C3%A3o%20sexista%20da%20linguagem.pdf). Acesso em: ago. 2016.

GROSSI, Miriam Pillar. **Discours sur les Femmes Battues: Représentations de la Violence sur les Femmes au Rio Grande do Sul**. 1988. Thèse (doctorat en Sciences Humaines) – Sorbonne, Université Paris V “Rene Descartes”.

\_\_\_\_\_. “Novas/Velhas Violências contra a mulher no Brasil”. **Revista Estudos Feministas**, número especial França/Brasil/Québec, p. 473-484, 2. semestre 1994.

\_\_\_\_\_. “Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal”. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Orgs.). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Mulheres, 2006. p. 293-313.

\_\_\_\_\_. “Identidade de Gênero e Sexualidade”. **Antropologia em Primeira Mão**, Florianópolis, n. 24, p. 1-17, 2010.

\_\_\_\_\_. “Pesquisa e militância no campo acadêmico da antropologia. Trajetória de ensino, pesquisa, administração e práticas de extensão”. **Memorial de Concurso para Professora Titular**. Ilha de Santa Catarina, 2015.

GROSSI, Miriam P.; HEILBORN, Maria Luiza; RIAL, Carmen. “Entrevista com Joan Wallach Scott”. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 114-124, 1998.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. **Gênero e violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005)**. Florianópolis: Mulheres, 2006.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli Maria (Orgs.). **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência**. Florianópolis: Mulheres, 2006.

GROSSI, Miriam Pillar; GARCIA, Olga Regina Zigelli; MAGRINI, Pedro Rosas. “Apresentação”. In: \_\_\_\_\_. **Especialização EAD em Gênero e Diversidade na Escola**— Livro IV – Módulo IV. Florianópolis: Copyart, 2015. p. 11-20.

IZUMINO, Wânia P.; SANTOS, Cecília M. “Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil”. **Revista Estudos Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, Universidade de Tel Aviv, v. 16, n. 1, 2005.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. “Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha”. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 561-576, 2015.

MACHADO, Isadora Vier. **Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha**. 2013. Tese (Doutorado) – DICH/UFSC, Florianópolis.

MAIA, Kátia. “Um marco contra as marcas da violência”. **MÁTRIA: a emancipação da mulher**, Brasília, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), ano 14, fev. 2015/mar. 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. “Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva”. In: NJAINE, K. et al. (Orgs.). **Impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2009, p. 21-42.

MUNANGA, Kabengele. “A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil”. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 50, p. 51-66, 2004.

PASINATO, Wânia. “Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios”. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, mai. 2015.

PASINATO, Wânia (Coord.). **Diretrizes Nacionais Femicídio**. Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres/SPM/SNSP, 2016.

PEDRO, Joana Maria. “Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica”. **História**, São Paulo, v. 24, n.1, p.77-98, 2005.

\_\_\_\_\_. “Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea”. **Topoi**, v. 12, n. 22, p. 270-283, jan.-jun. 2011.

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Sílvia. “A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil”. In: CAMPOS, Carmem Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 101-116.

QUEIROZ, Renato da Silva. **Não Vi e Não Gostei: o fenômeno do preconceito**. São Paulo: Moderna, 1995.

SANT’ANA, Antônio Olímpio. “História e conceitos básicos sobre racismo e seus derivados”. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 39-65.

SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação e sociedade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul. 1990.

SOIHET, Rachel. “Synnboolic Violence: male lore and female representations”. **Revista Estudos Feministas**, v. 5, n. 1, p. 193-208, 1997.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Traduzido por Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: EDUFMG, 2010.

TAVARES, Márcia Santana. “Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, ago. 2015.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa das Violências 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília/Rio de Janeiro: ONU Mulheres, OPAS/OMS, SPM, FLACSO, 2016.

WELTER, Tânia. “Ensino, religião e educação”. In: GROSSI, Miriam Pillar; GARCIA, Olga Regina Zigelli; MAGRINI, Pedro Rosas (Orgs.). **Especialização em Gênero e Diversidade na Escola**– Livro II – Módulo II. Florianópolis: IEG/CFH/UFSC, 2015. p. 15-28.